

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA
1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1004899-53.2023.8.26.0152

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo à fl. 1.228, já qualificada, por seus representantes infra-assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, ajuizada por **PACK SOLUTION COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. e OUTRA – “GRUPO BEST-PACK”**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Independentemente de intimação e visando conferir celeridade ao presente feito, no cumprimento de seu dever legal insculpido no art. 22 da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial comparece aos autos para manifestar-se acerca da manifestação e documentos apresentados pelas Recuperandas, às fls. 3.254/3.329, e demais atos processuais.

I. DA DESIGNAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Preliminarmente, observa-se que o edital de aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53, parágrafo

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

único, da Lei 11.101/2005¹, foi disponibilizado no DJe em 09/10/2023 (fls. 3.196/3.197), ocorrendo sua publicação no órgão oficial em 10/10/2023. Além do mais, o 2º Edital de Credores, de que trata o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, teve sua publicação em 26/10/2023 (fls. 3.251/3.252), de maneira que o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005², terá fim em 25/11/2023 (sábado), ou seja, a data final será no dia 27/11/2023.

Superada a informação acima, tendo em vista que houve apresentação de objeções ao Plano na presente demanda recuperacional, conforme fls. 3.226/3.235 (Mooney S.A.), fls. 3.236/3.242 (Caixa Econômica Federal), fls. 3.349/3.350 (BCR FIDC NP Multifissetorial), fls. 3.351/3.355 (Lecca FIDC), fls. 3.358/3.367 (Itaú Unibanco S.A.), fls. 3.368/3.383 (Paulista Invest) e fls. 3.384/3.399 (Banco Santander S.A.), nos termos do *caput* do art. 56, da Lei 11.101/2005³, esta Auxiliar do Juízo pugna pela designação de Assembleia Geral de Credores para os dias **01/02/2024, com início às 11h (1ª convocação)**, e **08/02/2024, com início às 11h (2ª convocação)**, no formato virtual.

Tal pleito desta Auxiliar faz-se necessário, mesmo com prazo ainda em curso para apresentação de objeções ao plano, tendo em vista a necessidade de publicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, do Edital de Convocação dos Credores para a AGC, nos termos do *caput* do art. 36 da Lei 11.101/2005⁴.

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

² Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o **caput** deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

³ Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

⁴ Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá:

Sobre a indicação da realização da AGC no formato virtual, destaca-se que tal medida está coadunada, também, pela Recomendação nº 63 do CNJ, na qual prevê, em seu art. 2º, parágrafo único, a possibilidade de realização da Assembleia Geral de Credores de forma virtual, assim como o inciso II do §4º do art. 39, da Lei 11.101/2005:

Art. 2º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que suspendam a realização de Assembleias Gerais de Credores presenciais, em cumprimento às determinações das autoridades sanitárias enquanto durar a situação de pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. Verificada a urgência da realização da Assembleia Geral de Credores para a manutenção das atividades empresariais da devedora e para o início dos necessários pagamentos aos credores, recomenda-se aos Juízos que autorizem a realização de Assembleia Geral de Credores virtual, cabendo aos administradores judiciais providenciarem sua realização, se possível.

*Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do **caput**, 99, inciso III do **caput**, ou 105, inciso II do **caput**, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.*

(...)

§ 4º Qualquer deliberação prevista nesta Lei a ser realizada por meio de assembleia-geral de credores poderá ser substituída, com idênticos efeitos, por:

(...)

II - votação realizada por meio de sistema eletrônico que reproduza as condições de tomada de voto da assembleia-geral de credores; ou

Nesse sentido, esta Auxiliar aproveita a oportunidade para apresentar um breve roteiro acerca da realização do referido ato assemblear, por se tratar de procedimento relativamente novo, porém já praticado em diversos outros casos sob a Administração Judicial desta peticionante, roteiro este que também será disponibilizado no site desta Auxiliar do Juízo – www.brasiltrustee.com.br.

1. REGULAMENTO PARA CADASTRAMENTO NO CONCLAVE

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Os procuradores dos credores constituídos deverão encaminhar para o endereço eletrônico grupobestpack@brasiltrustee.com.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do ato assemblear, conforme preceitua o artigo 37, §4^o, da Lei 11.101/2005, o endereço de e-mail que desejam cadastrar para recebimento da chave de acesso ao Conclave (sendo somente um por credor), conjuntamente com o instrumento mandatário de poderes para tal ato ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontra o documento, bem como apontar, **especificamente, o nome e telefone do(a) procurador(a) do(a) credor(a) que participará da Assembleia.**

Caso o próprio credor (pessoa física) deseje participar do Conclave, sem representação por meio de patrono, este deverá encaminhar um e-mail à Administração Judicial (grupobestpack@brasiltrustee.com.br), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, com seus documentos pessoais. Ademais, em se tratando de pessoa jurídica credora, o sócio que a representa deverá encaminhar os atos constitutivos correspondentes, também com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da Assembleia.

Até o dia 31/01/2024 (dia anterior à primeira convocação) e dia 07/02/2024 (dia anterior à segunda convocação), esta Auxiliar do Juízo enviará um e-mail de confirmação para o endereço eletrônico encaminhado pelo credor/patrono para cadastro (conforme procedimento mencionado nos parágrafos acima), com um manual contendo todo o procedimento que deverá ser observado.

Na supramencionada resposta, haverá um *link* para acesso ao ambiente virtual em que acontecerá a Assembleia, bem como um manual com todos os passos necessários ao ingresso do participante. Portanto,

⁵ Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

§ 4º O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontra o documento.

torna-se importante que os credores fiquem atentos às suas caixas de e-mail (principal e lixo eletrônico), visto que somente com o *link* será possível ter acesso ao Conclave, entrando em contato com esta Administradora Judicial caso não recebam o referido e-mail.

Ademais, ressalta-se que, para uma melhor orientação, o endereço eletrônico utilizado por esta Auxiliar do Juízo para comunicação com os credores e demais interessados será o grupobestpack@brasiltrustee.com.br, sendo utilizado para o recebimento de quaisquer dúvidas e esclarecimentos dos credores e interessados.

A plataforma que será utilizada para a realização do Conclave, caso não haja necessidade de alteração por algum eventual problema funcional, será a “**ClickMeeting**”. Ademais, caso haja mudança no sistema por esse tipo de situação, registra-se que o credor receberá todas as informações necessárias, também por e-mail, acerca do outro sistema, sem prejuízo de poder contatar esta Auxiliar do Juízo pelas vias telefônicas, as quais estão elencadas no rodapé desta manifestação.

O acesso ao sistema em que se realizará a Assembleia deverá ocorrer por qualquer dispositivo que possua acesso à *internet*, devendo ser utilizado, preferencialmente, caso o credor acesse o evento por meio de um computador ou por algum dispositivo móvel, como *smartphones*, o navegador **GOOGLE CHROME**.

Para entrar na sala da Assembleia, o credor/representante deverá seguir o manual de instruções encaminhado por e-mail, de maneira que, após o ingresso, esta Auxiliar do Juízo fará o credenciamento dos credores, realizando testes de vídeo e áudio de cada participante. Dessa forma, consigna-se a importância de os credores adentrarem ao evento virtual no início do credenciamento, que ocorrerá às **09h** (vide subtópico 2 abaixo).

Assim que clicar no *link* de acesso, a primeira tela será para realização de cadastro. O credor/procurador deverá digitar no campo "nome", **inicialmente**, a Classe em que o crédito se encontra inscrito, conforme estipula o artigo 41 da Lei 11.101/2005 e incisos⁶, e, em seguida, o seu nome (caso seja representante, não deverá escrever o nome do credor e sim o próprio nome) e sobrenome. ***Exemplo: Classe I – João da Silva; Classe III – Maria da Silva.**

Caso o procurador ou o credor tenha crédito em mais de uma classe, também deverá indicar expressamente tal circunstância.

***Exemplo: Classes II e III – João da Silva.**

Logo abaixo, o credor/representante legal deverá inserir o *e-mail* que informou para receber o convite para participação da Assembleia Geral de Credores.

2. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento dos credores terá início **às 09h e terminará às 10h30** (trinta minutos antes do horário de início do ato assemblear). Nesse momento, esta Auxiliar do Juízo fará teste de áudio e vídeo, bem como confirmará a regular participação de cada credor.

Para esse procedimento, cada credor/representante legal **deverá ter em mãos um documento com foto**, o qual deverá ser apresentado a esta signatária no momento de seu credenciamento.

Reforça-se, novamente, a necessidade de os credores/representantes adentrarem ao ambiente virtual para fins de credenciamento com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência da

⁶ Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Assembleia, a fim de evitarem quaisquer problemas devidos a eventual instabilidade de suas respectivas conexões, sem prejuízo de também poderem sanar possíveis dúvidas.

3. PROCEDIMENTOS ASSEMBLEARES

Encerrada a fase de credenciamento dos credores e/ou de seus respectivos representantes às 10h30, o representante legal desta Administradora Judicial iniciará a Assembleia Geral de Credores às 11h, repassando, novamente, informações sobre o funcionamento e uso da plataforma utilizada.

Dirimidas eventuais dúvidas, a Assembleia prosseguirá como de praxe, sendo que, durante o Conclave, o credor ou representante que tiver qualquer dúvida deverá sinalizá-la via *chat* (balão de conversa localizado ao lado direito inferior da tela).

A fim de evitar tumultos no ato assemblear, fazendo com que o Conclave tenha um deslinde célere, **os microfones e as câmeras de todos os participantes ficarão desligados**, sendo priorizada a comunicação via *chat*.

Em momento oportuno, o representante legal da Administradora Judicial, considerando as manifestações no *chat*, poderá conceder a palavra, por um período de 5 (cinco) minutos, prorrogável por igual período, a algum credor credenciado que tiver manifestado interesse, ocasião em que aquele que estiver com a palavra terá seu microfone e vídeo abertos para que os demais participantes possam vê-lo e ouvi-lo.

Durante o Conclave, os participantes visualizarão todos os documentos apresentados pelas Recuperandas e por esta Administradora Judicial, inclusive os dados e gráficos com o resultado da votação.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Os procedimentos para a votação, ademais, serão esclarecidos pelo presidente da Assembleia no início do Conclave.

Anota-se, outrossim, que, com o objetivo de se evitar demasiado tumulto, eventuais ressalvas de votos deverão ser encaminhadas por *e-mail*, para o endereço eletrônico grupobestpack@brasiltrustee.com.br, **até o término da AGC, não sendo aceitas ressalvas encaminhadas após o final do Conclave.**

Ao final da AGC, esta Administradora Judicial projetará a ata redigida pelo(a) secretário(a) durante a Assembleia, para leitura e acompanhamento de todos os credores.

Por fim, esta Auxiliar do Juízo encaminhará um *e-mail* aos credores/representantes previamente escolhidos e avisados para a assinatura da ata (nos termos da lei), com as instruções para esse procedimento, o qual será feito pelo sistema "D4sign", preferencialmente por certificado digital. Esta Administradora Judicial enviará, por *e-mail*, um *link* aos credores selecionados. Ao clicar no *link*, o procedimento será feito no próprio navegador de *internet*.

4. INFORMAÇÕES GERAIS

Caso exista algum problema com a conexão, o credor poderá se reconectar à Assembleia e, caso encontre alguma dificuldade, deverá entrar em contato por meio telefônico ou por mensagem via *WhatsApp*, por meio do número de celular próprio para tal contato (11) 94205-1298, o qual também será disponibilizado no *e-mail* de instruções.

Ademais, os credores deverão entrar em contato com esta Auxiliar do Juízo nos números disponibilizados apenas em caso de uma real dificuldade com o sistema, sendo que demais questionamentos deverão ser

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

enviados ao e-mail anteriormente informado ou, então, esclarecidos no próprio Conclave.

No mais, é importante informar que a Assembleia será inteiramente gravada pela equipe desta Administradora Judicial, com a posterior disponibilização, nestes próprios autos, do link de acesso à gravação.

Por fim, esta subscritora informa que, de acordo com as datas e horário indicados, elaborou o Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores (**Doc. 1**), nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005⁷ e tópico 2 do Comunicado nº 809/2020⁸, e encaminhará, em ato subsequente, a aludida minuta do edital, em formato “.word”, ao e-mail da serventia (1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br), a fim de facilitar a contagem dos caracteres e posterior intimação das Recuperandas para recolhimento das custas correspondentes, possibilitando a publicação do referido edital convocação dos credores para a AGC, em tempo hábil, no Diário Oficial eletrônico, nos termos do art. 36, §3º, da Lei 11.101/2005.

II. DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS ÀS FLS. 3.254/3.264 E DOCUMENTOS DE FLS. 3.265/3.329

⁷ Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I – local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira);

II – a ordem do dia;

III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia.

§ 1º Cópia do aviso de convocação da assembléia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede e filiais do devedor.

§ 2º Além dos casos expressamente previstos nesta Lei, credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão requerer ao juiz a convocação de assembléia-geral.

§ 3º As despesas com a convocação e a realização da assembléia-geral correm por conta do devedor ou da massa falida, salvo se convocada em virtude de requerimento do Comitê de Credores ou na hipótese do § 2º deste artigo.

⁸ 2. Do edital de convocação da AGC virtual deverá constar os seguintes avisos aos credores: i. Data e horário para sua realização: menção ao horário de início e fim do cadastramento, bem como do período de intervalo entre este e o início da assembleia. O período de cadastramento dos credores é necessário para operacionalização do início do conclave, o qual será fixado no edital de convocação. Também deverá ser previsto intervalo entre esse período e o início da assembleia. Os credores poderão se apresentar para o ato assemblear até o encerramento do período de credenciamento, não sendo admitidos, após esse momento, sua participação na AGC. O período de intervalo será utilizado pelo Administrador Judicial para finalizar esse cadastramento, sem prejuízo do horário fixado para início da AGC.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Por meio da citada manifestação, as Recuperandas (i) apresentaram suas considerações acerca dos apontamentos realizados por esta Administradora Judicial no Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial (fls. 3.159/3.183); (ii) colacionaram aos autos os documentos solicitados por esta subscritora às fls. 3.184/3.188; e (iii) sugeriram, como datas para realização da Assembleia Geral de Credores, os dias 20/08/2024 (1ª Convocação) e 27/08/2024 (2ª Convocação).

Dessa maneira, esta Auxiliar apresenta suas considerações sobre cada questão abordada pelas Recuperandas.

II.I. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Inicialmente, quanto aos apontamentos realizados por esta Administradora Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial, argumentaram as Devedoras, em suma, que as ponderações trazidas por esta Subscritora, em especial quanto (i) à utilização da Taxa Referencial (TR) para correção dos créditos; (ii) possibilidade de depósito judicial aos credores que não informaram os dados bancários; (iii) venda de ativos sem autorização do juízo recuperacional; (iv) extinção da obrigação com relação aos coobrigados/codevedores; e (v) convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o descumprimento do PRJ, referem-se a matérias negociais e que poderão ser eventualmente discutidas pelos interessados.

Dessa forma, é importante afirmar que, apesar das considerações realizadas por esta Auxiliar no Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial, apresentado às fls. 3.159/3.183, as Recuperandas não alteraram eventuais cláusulas consideradas ilegais ou incorretas no entendimento desta Auxiliar.

De qualquer maneira, o N. Juízo, na r. decisão de fl. 3.330, afirmou que “o Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos serão

analisados por ocasião do exercício do controle de legalidade, ocasião na qual se verificará o preenchimento dos pressupostos autorizadores ou não da concessão da Recuperação Judicial". Com isso, esta Auxiliar exara ciência da referida decisão.

Noutro lado, na r. decisão de fl. 3.330, o N. Juízo determinou que as Recuperandas providenciassem nova minuta de edital de intimação dos credores acerca da apresentação de Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Entretanto, com a devida vênia, registra esta subscritora que **não houve a apresentação de Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas**, uma vez que não houve o acatamento das sugestões apresentadas por esta Administradora Judicial às fls. 3.159/3.183.

Portanto, no entendimento desta subscritora, revela-se desnecessária a apresentação de nova minuta, pois tal providência poderá protelar o andamento do processo recuperacional e, por conseguinte, a realização da Assembleia Geral de Credores.

Ademais, nesse ponto, vale afirmar que as datas sugeridas pelas Recuperandas para realização da Assembleia Geral de Credores (20/08/2024 em 1ª Convocação e 27/08/2024 em 2ª Convocação), no entendimento desta subscritora, são inviáveis.

Isso porque o artigo 56, §1º, da Lei 11.101/2005, expressamente, determina um prazo limite para a realização do conclave, cujo regramento não foi observado pelas Devedoras, *in verbis*:

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

§ 1º A data designada para a realização da assembleia-geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial. Grifos nossos.

Com efeito, a r. decisão que deferiu o processamento da presente Recuperação Judicial (fls. 1.203/1.211) foi proferida em 14/07/2023, de modo que, em tese, o prazo final para realização do conclave (contados em dias corridos), dar-se-á em 13/12/2023.

Entretanto, por força do recesso forense e demais atos necessários para garantir a lisura do ato, como, por exemplo, o prazo mínimo para publicação do Edital a que alude o art. 36 da Lei 11.101/2005, no entendimento desta subscritora, a realização da Assembleia nas datas de 01/02/2024 e 08/02/2024 concede às Recuperandas um considerável intervalo para que alinhem com seus credores eventuais modificações do Plano de Recuperação Judicial, não devendo se perder de vista que o feito foi distribuído em 04/05/2023.

De mais a mais, cabe mencionar a possibilidade de suspensão do ato para apresentação de eventual aditivo pelas Recuperandas, sendo uma nova oportunidade para que as Devedoras ajustem o Plano de Recuperação Judicial de acordo com as expectativas de seus credores.

II.II. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RECUPERANDAS

Por meio do petítório de fls. 3.184/3.188, esta Administradora Judicial requereu a intimação das Recuperandas para que complementassem os documentos apresentados na propositura do pedido de Recuperação Judicial, devendo trazer aos autos: **(i)** a relação de empregados, com a indicação de indenização e outras parcelas, o correspondente mês de competência e discriminação dos valores pendentes de pagamento; **(ii)** a relação completa de credores extraconcursais; **(iii)** os contratos firmados com os prestadores de serviços (ex.: assessoria jurídica, assessoria contábil, consultoria

financeira, entre outros); **(iv)** o contrato de prestação de serviços das gestoras de caixa, se houver; e **(v)** havendo gestora de caixa, os extratos de todas as contas bancárias, gerenciadas por terceiros, nas quais constem os recebimentos, pagamentos e saldos de recursos pertencentes ao Grupo Best-Pack, do período de 01/01/2023 a 30/06/2023.

Em atenção ao solicitado, informaram as Devedoras que: **(i)** a relação de empregados foi apresentada à fl. 2.673; **(ii)** não há credores extraconcursais; e **(iii)** não há gestores de caixa, ou extratos bancários gerenciados por terceiros. Ainda, apresentaram o contrato firmado com a prestadora de serviço Contirineu Escritório de Contabilidade Ltda. EPP.

Ocorre que, no tocante à relação apresentada pelas Recuperandas à fl. 2.673, trata-se apenas de recibos de pagamentos, apócrifos, sem a indicação do adimplemento de tais verbas. Nesse ponto, registre-se que tal documento já foi objeto de análise desta subscritora às fls. 3.184/3.188, oportunidade em que consignou a insuficiência das informações prestadas.

Ao ensejo, convém mencionar que, conforme dispõe o artigo 51, IV, da Lei 11.101/2005, a própria petição inicial deverá ser instruída com a relação integral dos colaboradores, *in verbis*:

*Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
(...)*

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

Portanto, no entendimento desta Administradora Judicial, deverá a Recuperanda ser intimada para apresentar, derradeiramente, a folha de pagamento de seus colaboradores, contendo a correta **discriminação dos valores pendentes de pagamento e a natureza das verbas.**

Quanto às demais informações prestadas pelas Recuperandas, esta Auxiliar exara ciência e, por ora, nada tem a declarar.

III. DAS IMPUGNAÇÕES E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS FORMULADAS NOS AUTOS PRINCIPAIS

Por meio dos petítórios de fls. 3.339/3.348 e fls. 3.400/3.438, os peticionantes **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional** e **M. Garcia Advogados Associados** apresentaram impugnação à Relação de Credores apresentada por esta Administradora Judicial às fls. 3.202/3.216, pugnano pela inclusão de seus créditos no Quadro Geral de Credores das Recuperandas.

Sobre os pedidos de habilitação de crédito, em que pese ciente esta Administradora Judicial, não há como anuir com eles, eis que é necessário que os Credores observem que os autos principais da Recuperação Judicial não se prestam às discussões individualizadas de crédito. Explica-se.

Por meio de suas manifestações, os Credores deixaram de observar o Comunicado CG nº 219/2018 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devendo, caso seja do seu interesse, promover a habilitação/impugnação de seu crédito por meio de ação distribuída por dependência ao processo recuperacional, nos termos dos art. 8º, parágrafo único⁹, e art. 13, parágrafo único¹⁰, ambos da Lei 11.101/2005, sem a necessidade de comunicação da referida distribuição nestes autos principais, oportunidade em que a Auxiliar do Juízo realizará a competente análise dos lastros do crédito eventualmente devido pelas Recuperandas.

⁹ Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

¹⁰ Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias.

Parágrafo único. Cada impugnação será autuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito.

No mais, importante informar que os cálculos apresentados pelos Credores deverão estar atualizados somente até a data do pedido de Recuperação Judicial (04/05/2023), nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005¹¹, porque a atualização do valor além ou aquém da data do pedido de Recuperação Judicial implica em tratamento desigual entre credores, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, como preleciona Fabio Ulhoa Coelho:

O valor básico de justiça, que se encontra nos alicerces do direito falimentar, isto é, a instauração do concurso na hipótese de devedor sem meios suficientes para cumprir na totalidade suas obrigações, é referido pela expressão latina par conditio creditorum, tratamento paritário dos credores (cf. Miranda, 1963, 27:29/32). Os titulares de crédito perante sujeito de direito que não possui condições de saldar, na integralidade, as dívidas devem receber da justiça tratamento parificado, em que se dê preferência aos mais necessitados (os trabalhadores), efetivem-se as garantias legais (do fisco ou dos credores privados com privilégio) ou contratuais (dos credores com garantia real) e assegurem-se chances iguais de realização do crédito aos credores de uma mesma categoria (p. ex., no caso dos rateios aos quirografários, proporcionais ao crédito de cada um).¹²

Portanto, sugere esta Administradora Judicial a intimação dos credores **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional** e **M. Garcia Advogados Associados**, para que tomem ciência da presente manifestação e providenciem, em desejando, a apresentação do necessário incidente processual, nos termos da Lei 11.101/2005.

IV. DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS TÉCNICOS DESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Às fls. 1.352/1.358, esta Administradora Judicial apresentou seu plano de trabalho e proposta de honorários, estimando a remuneração de sua equipe em valor equivalente a 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) do total do passivo concursal indicado pelas Recuperandas.

¹¹ Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

¹² COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito comercial, volume 3. – 6. ed. rev. e atual. de acordo com a nova Lei de falências – São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 243-244.

Em suma, propôs a divisão do percentual em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 20.831,80 (vinte mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta centavos), devidas desde o momento da assinatura do termo de compromisso (19/07/2023 – fls. 1.235 e 1.309), com vencimento todo dia 10 de cada mês.

Entretanto, as Recuperandas apresentaram manifestação às fls. 1.855/1.857, ponderando que tal estimativa importará em dificuldade de manutenção de suas atividades, uma vez que, de acordo com o alegado, a remuneração desta subscritora, nos moldes sugeridos, é incompatível com a capacidade de pagamento do Grupo Devedor.

Assim, esta subscritora manifestou-se às fls. 3.136/3.149, informando quanto à impossibilidade de redução de seus honorários técnicos, porém, visando cooperar com o processo de soerguimento das Devedoras, informou que as parcelas poderiam ser flexibilizadas, para que o adimplemento de seus honorários seja realizado em **36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 17.359,83 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e nove e oitenta e três centavos)**.

Por fim, às fls. 3.356/3.357, as Devedoras informaram que **não se opõem à forma de remuneração sugerida por esta Petição**.

Portanto, haja vista a concordância das Devedoras, esta Administradora Judicial requer a fixação de seus honorários definitivos, em valor equivalente a 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) do total do passivo concursal indicado pelas Recuperandas, cujo pagamento deverá ser realizado em **36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 17.359,83 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e nove e oitenta e três centavos)**, devidas desde o momento da assinatura do termo de compromisso (19/07/2023 – fls. 1.235 e 1.309), porém com a dedução dos honorários provisórios adimplidos, com vencimento todo o dia 10 de cada mês, de modo a iniciar-se em 10/08/2023 e findar-se em 10/07/2026, a serem depositadas na conta bancária de titularidade

desta Administradora Judicial, no Banco Bradesco, agência 0293, conta corrente 2701-4.

Ademais, o pagamento das parcelas deverá ocorrer nas datas apontadas, sob pena de multa moratória de 2% sobre o valor da parcela inadimplida, além de juros pró-rata calculados com base no IGP-M/FGV, a serem cobrados no mês subsequente ao vencido, informando-se também o r. Juízo, para as medidas pertinentes. Noutro lado, as parcelas também deverão sofrer atualização monetária anual, calculando-se sobre o saldo devedor, usando-se o IGP-M/FGV.

V. DAS ANÁLISES REALIZADAS POR ESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL QUE ENSEJAM A NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS POR PARTE DAS RECUPERANDAS

Desde a sua nomeação, esta Administradora Judicial realiza, de forma diligente, a análise de todos os demonstrativos financeiros e contábeis das Recuperandas, a fim de fiscalizar as atividades realizadas e eventuais atos que poderiam estar em descompasso com as diretrizes da Lei 11.101/2005.

Nesse contexto, constatou esta Administradora Judicial que, após a propositura do pedido de Recuperação Judicial, **foram registradas diversas saídas de valores substanciais aos sócios**, registradas como “empréstimos”. Ademais, as Recuperandas realizaram pagamentos à empresa “Dezoito Imóveis Ltda.”, não sendo esclarecida a relação de tal sociedade com as atividades das Devedoras.

No quadro abaixo, é possível notar que as saídas identificadas após a propositura da presente Recuperação Judicial (04/05/2023) são relevantes, se considerado o grau de endividamento das Devedoras:

PESSOAS RELACIONADAS	ENTRADAS	SAÍDAS	DIFERENÇA
AMAURY WYDATOR	R\$ 0,00	-R\$ 40.032,11	-R\$ 40.032,11

TATIANA TEODORO SOUZA DE CARVALHO	R\$ 90,00	-R\$ 61.267,57	-R\$ 61.177,57
DEZOITO IMOVEIS LTDA.	R\$ 11.000,00	-R\$ 17.969,80	-R\$ 6.969,80
TOTAL	R\$ 11.090,00	-R\$ 119.269,48	-R\$ 108.179,48

Com relação às saídas constatadas, verifica-se que muitas estão identificadas contabilmente como “pagamento de empréstimos”, reduzindo o passivo reconhecido pelas Recuperandas, sendo que tais empréstimos foram constituídos em momento anterior à distribuição do pedido recuperacional (04/05/2023). Ocorre que, por força do disposto no artigo 49 da Lei 11.101/2005, **tais pagamentos deveriam ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, haja vista a natureza concursal da verba.**

Além disso, também se verifica a expressiva quantia contabilizada a título de “empréstimos cedidos” aos sócios, ou seja, recursos advindos do caixa das Empresas e que foram destinados aos sócios como empréstimos, equivalendo a maior parte das saídas mostradas na tabela supra. **Nesse ponto, cabe mencionar que o empréstimo entre sociedades e sócios pode caracterizar uma tentativa de burlar a tributação, uma vez que o recebimento de pró-labore possui custo fiscal relevante.** Além do mais, as empresas em Recuperação Judicial, no geral e no presente caso, não possuem capacidade financeira para “emprestar” dinheiro, já que enfrentam uma crise econômica, a qual se espera sanar com o procedimento recuperacional.

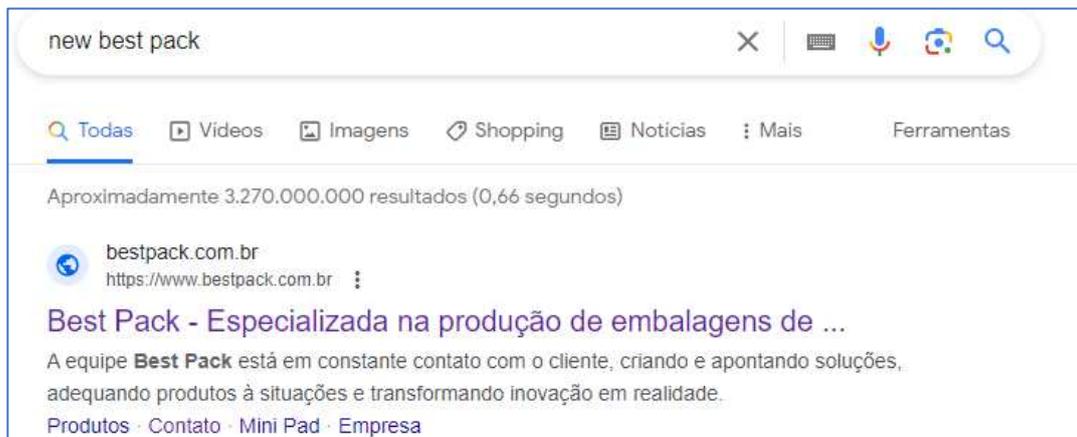
No mais, foram identificados diversos **reembolsos de despesas arcadas pela sócia Tatiana Teodoro**, que não foram devidamente comprovados, apesar das diversas cobranças realizadas por esta subscritora.

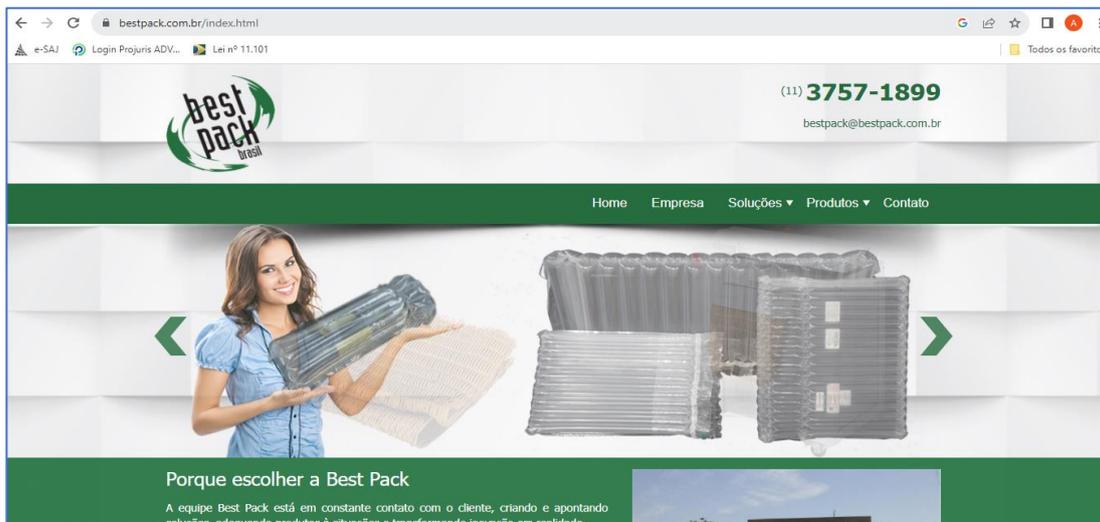
Além das saídas identificadas, em pesquisas administrativas realizadas, esta Administradora Judicial tomou conhecimento da existência da empresa **New Best-Pack Brasil Embalagens Ltda., CNPJ 05.068.239/0001-17**, que possui como sócio o Sr. Patrick Wydator, possivelmente filho do sócio da Recuperanda Best-Pack Brasil Embalagens (**Doc. 2**).

Com efeito, vale destacar que referida sociedade possui o mesmo objeto social e endereço da Recuperanda Best-Pack Brasil Embalagens Ltda., veja-se:

EMPRESA						
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO		
35218586166		15/10/2003	21/05/2002			
NOME COMERCIAL					TIPO JURÍDICO	
NEW BEST-PACK BRASIL EMBALAGENS LTDA					LIMITADA UNIPESSOAL	
C.N.P.J.		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
05.068.239/0001-17		RUA NORBERTO		127	GALPAO B	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
VILA JOVINA	COTIA	SP	06705-170	R\$	300.000,00	
OBJETO SOCIAL						
FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA, PAPEL, PAPELÃO E SEUS ARTEFATOS LIVROS JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR						

Outrossim, ao pesquisar por “New Best Pack” no Google, aparece o site da Recuperanda, conforme demonstra o print abaixo:





<https://www.bestpack.com.br/index.html>

Ocorre que, de acordo o Registro.br (departamento responsável pelas atividades de registro e manutenção dos nomes de domínios que usam o .br), **o Sr. Patrick Wydator é o responsável pelo gerenciamento do sítio eletrônico da Recuperanda Best-Pack.** Observa-se:

Domínio bestpack.com.br	
TITULAR	Best Pack Brasil Embalagens de Proteção Ltda
DOCUMENTO	05.277.492/0001-80
RESPONSÁVEL	Patrick Wydator
PAÍS	BR
CONTATO DO TITULAR	RELPE5
CONTATO TÉCNICO	RELPE5
SERVIDOR DNS	ns1.locaweb.com.br ~
SERVIDOR DNS	ns2.locaweb.com.br ~
SERVIDOR DNS	ns3.locaweb.com.br ~
CRIADO	30/01/2003 #1078555
EXPIRAÇÃO	30/01/2025
ALTERADO	31/01/2023
STATUS	Publicado

Noutro lado, com relação à empresa **Dezoito Imóveis Ltda., CNPJ 11.035.377/0001-00**, ao consultar seu cadastro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, constatou-se que a sociedade é administrada por Carolina Wydator Schraibman (**Doc. 3**), cuja sede, igualmente,

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

é a **mesma das Recuperandas**: Rua Norberto, 127, Vila Jovina, Cotia/SP. Segue a comprovação:

EMPRESA						
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO		
35233153321		24/05/2022	11/05/2018	PRAZO INDETERMINADO		
NOME COMERCIAL				TIPO JURÍDICO		
DEZOITO IMOVEIS LTDA				LIMITADA UNIPESSOAL		
C.N.P.J.		ENDEREÇO		NUMERO	COMPLEMENTO	
11.035.377/0001-00		RUA NORBERTO		127		
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
VILA JOVINA	COTIA	SP	06705-170	R\$	429.000,00	
OBJETO SOCIAL						
INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS						
SÓCIO						
NOME CAROLINA WYDATOR SCHRAIBMAN						

Ao ensejo, registra-se que, na última visita realizada por esta subscritora, em nenhum momento os representantes das Devedoras mencionaram a existência de outras empresas instaladas no local, não tendo sido verificado, pelos representantes da Peticionária, nenhum indício de tal situação.

Assim, diante dos fatos constatados e acima narrados, esta Administradora Judicial entende necessária a intimação das Recuperandas para que: **(i)** esclareçam as saídas realizadas em favor dos sócios e da empresa Dezoito Imóveis Ltda.; e **(ii)** esclareçam a relação comercial existente com as sociedades **New Best-Pack Brasil Embalagens Ltda., CNPJ 05.068.239/0001-17**, e **Dezoito Imóveis Ltda., CNPJ 11.035.377/0001-00**, apresentando a documentação pertinente à comprovação dos esclarecimentos que serão prestados.

VI. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial:

- a) pugna** pela designação da Assembleia Geral de Credores para os dias **01/02/2024, com início às 11h (1ª convocação), e 08/02/2024,**

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

com início às 11h (2ª convocação), com credenciamento das 09h às 10h30 em ambas as convocações, no formato virtual, pela plataforma **Clickmeeting**, observadas as orientações acima;

- b) **requer** a juntada do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores (**Doc. 1**), elaborado nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005 e tópico 2 do Comunicado nº 809/2020. Ato subsequente ao protocolo da presente manifestação, esta subscritora encaminhará a aludida minuta do edital, em formato ".word", ao e-mail da serventia (1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br), a fim de facilitar a contagem dos caracteres e posterior intimação das Recuperandas para recolhimento das custas correspondentes, possibilitando a publicação do referido edital, em tempo hábil, no Diário Oficial eletrônico;
- c) **entende desnecessária** nova publicação do Edital de Aviso do Plano de Recuperação Judicial, pois não houve a apresentação de Aditivo pelas Recuperandas, sendo certo que tal providência poderá protelar o andamento do processo recuperacional e, por conseguinte, a realização da Assembleia Geral de Credores;
- d) **entende como inviável** a realização da Assembleia Geral de Credores nas longínquas datas sugeridas pelas Recuperandas (20/08/2024, em 1ª Convocação, e 27/08/2024, em 2ª Convocação);
- e) **requer a intimação das Recuperandas** para que, derradeiramente, apresentem a folha de pagamento de seus colaboradores, contendo a correta **discriminação dos valores pendentes de pagamento e a natureza das verbas;**
- f) **requer a intimação** dos credores **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional e M. Garcia Advogados Associados**, para que tomem ciência da presente

manifestação e providenciem, em desejando, a apresentação do necessário incidente processual, nos termos da Lei 11.101/2005;

- g) tendo em vista à observância aos termos legais, bem como a concordância das Recuperandas, requer a fixação de seus honorários definitivos**, em valor equivalente a 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) do total do passivo concursal indicado pelas Recuperandas, cujo pagamento deverá ser realizado em **36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas R\$ 17.359,83 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e nove e oitenta e três centavos)**, devidas desde o momento da assinatura do termo de compromisso (19/07/2023 – fls. 1.235 e 1.309), porém com a dedução dos honorários provisórios adimplidos, com vencimento todo o dia 10 de cada mês, de modo a iniciar-se em 10/08/2023 e findar-se em 10/07/2026, a serem depositadas na conta bancária de titularidade desta Administradora Judicial, no Banco Bradesco, agência 0293, conta corrente 2701-4. Ademais, o pagamento das parcelas deverá ocorrer nas datas apontadas, sob pena de multa moratória de 2% sobre o valor da parcela inadimplida, além de juros pró-rata calculados com base no IGP-M/FGV, a serem cobrados no mês subsequente ao vencido, informando-se também o r. juízo, para as medidas pertinentes. Noutro lado, as parcelas também deverão sofrer atualização monetária anual, calculando-se sobre o saldo devedor, usando-se o IGP-M/FGV.
- h) entende necessária a intimação das Recuperandas para que esclareçam, comprovando o necessário documentalente:**

- i. as saídas realizadas em favor dos sócios e da empresa Dezoito Imóveis Ltda.; e

- ii. a relação comercial existente com as sociedades **New Best-Pack Brasil Embalagens Ltda., CNPJ 05.068.239/0001-17 e Dezoito Imóveis Ltda., CNPJ 11.035.377/0001-00.**

Sendo o que havia a manifestar e requerer, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Paulo (SP), 17 de novembro de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Amanda Couto
OAB/SP 461.541

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571